

Ementa: Manutenção de Aposentadoria por invalidez.
Deferimento.

Interessado: FEIRAPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira Nova.

Foi solicitado, pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Janialy Anne Alves Da Silva, Assistente de Benefícios do FEIRAPREV, parecer jurídico acerca da manutenção de aposentadoria por invalidez concedida em 05/11/2018, Portaria Nº29/2018, do Instituto de Previdência de Feira Nova PE do(a) servidor(a) RAIMUNDA MARIA DE SANTANA, sob a matrícula funcional nº 000766-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação do Município de Feira Nova.

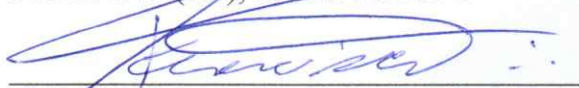
Este parecer poderá ser utilizado pela destinatária como elemento para instruir procedimento administrativo interno, justificativa de ato administrativo, se couber, ou ainda, elemento componente de defesa diante de autoridades judiciais ou perante o Tribunal de Contas, caso seja útil.

É o relatório, passo a opinar.

A servidora, nos termos do art. 30, inc. I, da Lei Nº 660/2021, realizara a avaliação periódica estabelecida, onde fora constatada a permanência da enfermidade que proporcionara a concessão de aposentadorias por invalidez, indicada na Portaria Nº 29/2018, conforme laudo médico em anexo.

Sem que haja outra possibilidade, emitimos parecer FAVORÁVEL ao (a) requerente, Sr(a) RAIMUNDA MARIA DE SANTANA, orientando a deferir o pedido de MANUTENÇÃO da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedida em 05/11/2018, portaria Nº 2018, nos termos do art. 30, inc. I, da Lei Nº 660/2021.

É o parecer, s.m.j.
Feira Nova (PE), em 23/05/2024.


Bel. José Francisco A A de Vasconcelos
OAB PE 23.242